



SANCIONADO

23 / 06 / 25

LEI Nº. 792, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Projeto de Lei Nº. 24, de 11 de Junho de 2025.

“**ACRESCENTA A DATA DA ABERTURA
LOCAL DE COSTUME**”

23 / 06 / 25

Enoque de Sousa Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria/GAB Nº 03 de 02/01/2025

**“ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO
ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”.**

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação a Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, Lei nº 763, de 27 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
UNIDADE: 002 – Departamento de Meio Ambiente e Turismo
PROJETO: 1.203 Realização do 1º Torneio de Pesca Esportiva
ELEMENTO: 3.3.50.41.00.00.00.01.500 **R\$ 153.100,00**

Total da Suplementação R\$ 153.100,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE: 01 – Gabinete do Secretário de Finanças

3.1.90.11.00.00.2.006.01.0500	R\$ 45.000,00
3.1.90.13.00.00.2.006.01.0500	R\$ 9.000,00
3.3.90.30.00.00.2.006.01.0500	R\$ 10.000,00

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE: 03 – Depto de Execução e Controle Orçamentário



3.1.90.11.00.00.2.030.01.0500

R\$ 29.000,00

3.1.91.13.00.00.2.030.01.0500

R\$ 9.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 06 – Depto de Licitações

3.1.91.13.00.00.2.060.01.0500

R\$ 16.100,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 07 – Depto de Informática

3.1.90.11.00.00.2.119.01.0500

R\$ 26.000,00

3.1.91.13.00.00.2.119.01.0500

R\$ 9.000,00

Total da Anulação

R\$ 153.100,00

Art. 3º Essa lei retroage seus efeitos ao dia 05 de junho de 2025, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 23 de junho de 2025

REGINALDO
MARTINS DEL
COLLE:89384393649

Assinado de forma digital por
REGINALDO MARTINS DEL
COLLE:89384393649
Dados: 2025.06.24 09:08:25 -03'00'

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
Prefeito do Município de Nova Nazaré

va Nazaré-MT, a adquirir a título oneroso os bens imóveis que específica e dá outras providências.

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, os seguintes bens imóveis:

I - LOTE 1, QUADRA Y (ÁREA VERDE) - ÁREA: 71.826,58 m²

Frente: 379,68 m, confrontando com a Avenida Água Limpa.

Fundo: 419,46 m, confrontando com propriedade do INCRA na zona rural

Lateral Direita: 378,10 m, com o lote 2.

Lateral Esquerda: 98,37 m, confrontando com a Avenida Santos Dumont.

II - LOTE 2 QUADRA Y (RESERVA TÉCNICA DE EXPANSÃO) - ÁREA: 120.295,78 m²

Frente: 355,04 m, confrontando com a Avenida Água Limpa.

Fundo: 336,80 m, confrontando com propriedade do INCRA na zona rural

Lateral Direita: 324,48 m, com os lotes de 03 ao 26 e as ruas Brasil e Monteiro Lobato.

Lateral Esquerda: 378,10 m, confrontando com o lote 1.

III - ÁREA RURAL DO INCRA - ÁREA: 43.022,64 m²

Frente: 233,34 m, confrontando com a Avenida Santos Dumont.

Fundo: 301,79 m, confrontando com o lote 1 da quadra Y.

Lateral Direita: 117,67 m, confrontando com o lote 1 da quadra Y.

Lateral Esquerda: 248,82 m, confrontando com o restante do assentamento do INCRA.

Parágrafo único - A aquisição dos Bens de que tratam esse artigo, tem por finalidade o desenvolvimento social e a expansão Urbana, com a criação de novos bairros, praças, órgãos públicos e demais benfeitorias.

Art. 2º - O Município fica autorizado a adquirir os Imóveis pelo valor máximo de até **R\$ 3.5000,000,00 (três milhões e meio de reais)**.

§ 1º - O prazo para pagamento será de até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, contadas a partir da transferência dos imóveis ao Município.

§ 2º - No caso de recebimento de Recursos diversos o Município poderá antecipar aos pagamentos.

§ 3º - A Comissão de Avaliação de Imóveis de que trata Portaria nº 083 de 29 de abril de 2025 procedeu a análise dos imóveis, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em **R\$ R\$ 5.133.204,72 (CINCO MILHÕES CENTO E TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**

§ 4º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com e posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 5º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

§ 6º - O Pagamento referente ao imóvel descrito no inciso III do Artigo 1º, será realizado a título de indenização, cabendo ao Mu-

nicipio regularizar a documentação junto ao INCRA

Art. 3º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso V e § 5º do art. 74 da Lei Federal no 14.133/2021, mediante o pagamento do montante descrito no Artigo 2º e parágrafos da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a amortizar no pagamento dos terrenos, todas as dívidas que os proprietários dos imóveis possuam com o Município, inclusive ações judiciais em curso ou suspensas.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré - MT aos 23 de junho de 2025.

Reginaldo Martins Del Colle
Prefeito Municipal

LEI Nº. 792, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº. 792, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Projeto de Lei Nº. 24, de 11 de Junho de 2025.

“ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação a Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, Lei nº 763, de 27 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

UNIDADE:002 - Departamento de Meio Ambiente e Turismo

PROJETO: 1.203 Realização do 1º Torneio de Pesca Esportiva

ELEMENTO: 3.3.50.41.00.00.00.00.01.500R\$ 153.100,00

Total da SuplementaçãoR\$ 153.100,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 04 - Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 01 - Gabinete do Secretário de Finanças

3.1.90.11.00.00.2.006.01.0500 **R\$ 45.000,00**

3.1.90.13.00.00.2.006.01.0500 **R\$ 9.000,00**

3.3.90.30.00.00.2.006.01.0500 **R\$ 10.000,00**

ÓRGÃO: 04 - Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 03 - Depto de Execução e Controle Orçamentário

3.1.90.11.00.00.2.030.01.0500 **R\$ 29.000,00**

3.1.91.13.00.00.2.030.01.0500 **R\$ 9.000,00**

ÓRGÃO: 04 - Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 06 - Depto de Licitações

3.1.91.13.00.00.2.060.01.0500 R\$ 16.100,00

ORGÃO: 04 - Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 07 - Depto de Informática

3.1.90.11.00.00.2.119.01.0500 R\$ 26.000,00

3.1.91.13.00.00.2.119.01.0500 R\$ 9.000,00

Total da Anulação R\$ 153.100,00

Art. 3º Essa lei retroage seus efeitos ao dia 05 de junho de 2025,

entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 23 de junho de 2025

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito do Município de Nova Nazaré

LEI Nº.793, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº.793, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Projeto de Lei Nº. 25, de 17 de Junho de 2025.

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2025, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 661, de 15 de dezembro de 2021, junto ao Anexo I, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2025:

Descrição da Ação
<p>Orgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde Função: 10 - Saúde Sub-função: 301 - Atenção Básica Programa: 0006 - Secretaria Municipal de Saúde Projeto: 13.049 - Nova Saúde Nazaré - Emenda Parlamentar 74/2025 Produto: Unidade Medida: Unidade Exercício: 2025R\$ 100.000,00 Valor Total: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) Meta: Investir de forma contínua e adequada na saúde pública de Nova Nazaré é essencial para promover ações preventivas, melhorar os indicadores de saúde, reduzir internações evitáveis e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) da região.</p>

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 761, de 28 de novembro de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
<p>Orgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde Função: 10 - Saúde Sub-função: 301 - Atenção Básica Programa: 0006 - Secretaria Municipal de Saúde Projeto: 13.049 - Nova Saúde Nazaré - Emenda Parlamentar 74/2025 Produto: Unidade Medida: Unidade Exercício: 2025R\$ 100.000,00 Valor Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Meta: Investir de forma contínua e adequada na saúde pública de Nova Nazaré é essencial para promover ações preventivas, melhorar os indicadores de saúde, reduzir internações evitáveis e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) da região.</p>

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 763, de 27 de dezembro de 2024 e posterior alteração contida na Lei 772 de 21 de março de 2025, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

UNIDADE: 002 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 13.049 - Nova Saúde Nazaré - Emenda Parlamentar 74/2025

ELEMENTO:

33.90.30.00.00.00.00.01.710R\$ 100.000,00

Total da Suplementação R\$ 100.000,00

Art. 4º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, com recursos provenientes de repasse da Emenda Parlamentar nº 74/2025 na ordem de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.